



Ementa: Dispõe sobre a criação de serviço telefônico gratuito (0800) para recebimento de denúncias de infrações e crimes ambientais no Município de Barra do Piraí, revoga as Leis Municipais nº 1858/2011 e nº 2247/2013 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir serviço telefônico gratuito (0800), destinado ao recebimento de denúncias relacionadas a infrações ambientais, tais como descarte irregular de entulhos, emissão de som em níveis elevados e presença de animais soltos em vias públicas.

A matéria vem acompanhada de Emenda Modificativa, que aprimora a justificativa do projeto, e de Emenda Supressiva, que exclui o Art. 3º da proposta original, por possível afronta constitucional, promovendo a devida renumeração dos artigos.

II – ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

1. Competência Legislativa

A matéria é de competência do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de:

- Interesse local;
- Organização de serviços públicos;
- Proteção ao meio ambiente;
- Ordem pública e sossego urbano.

Além disso, encontra respaldo no art. 225 da Constituição Federal, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Não há invasão de competência da União ou do Estado.

2. Constitucionalidade Formal

O Projeto encontra-se formalmente adequado:

- Veio por iniciativa parlamentar legítima;
- Não cria cargos;
- Não altera estrutura administrativa;
- Não gera despesa obrigatória direta e imediata ao Executivo.

A Emenda Supressiva foi corretamente apresentada para afastar dispositivo que poderia gerar interferência indevida na organização administrativa do Executivo, sanando eventual vício de iniciativa.

- Vício de iniciativa afastado com a supressão do Art. 3º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

3. Constitucionalidade Material

O conteúdo da proposição atende aos princípios:

- Da legalidade;
- Da razoabilidade;
- Da proporcionalidade;
- Da eficiência administrativa.

O serviço de denúncia fortalece:

- O controle social;
- A fiscalização ambiental;
- A prevenção de danos ambientais;
- A segurança da população.

As revogações das Leis nº 1858/2011 e 2247/2013 respeitam o princípio da hierarquia das leis e da lex posterior, estando juridicamente corretas.

4. Análise das Emendas

Emenda Modificativa nº 80/2025

A emenda apenas aprimora a justificativa, trazendo maior clareza, técnica e fundamentação de interesse público.

Emenda constitucional e legal.

Emenda Supressiva nº 4/2025

A emenda suprime dispositivo que determinava diretamente a gestão do serviço por secretaria específica, o que poderia configurar ingerência na estrutura administrativa do Executivo.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OPINA:

Pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 325/2025;

Pela APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA nº 80/2025;

Pela APROVAÇÃO DA EMENDA SUPRESSIVA nº 4/2025;

Sendo, portanto, o PARECER FINAL FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DA MATÉRIA, com as emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Elves Costa dos Santos

Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador – Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação